



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2^a COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Nº	Proc. Leg. CMS nº	Homenageados(as)	Autoria
1	4976/2025	Reginaldo Barbosa da Maia Ávila	Ver ^a . Bárbara Matos
2	4974/2025	Célia Fátima Passos Curbani	Ver ^a . Elita Beltrão
3	4963/2025	Joselde Freitas Barbosa	Ver. Jander Ilson Pereira
4	4961/2025	José Paiva	Ver. David Paiva
5	4959/2025	Casa Rosa de Santarém	Ver. Júnior Tapajós
6	4955/2025	Grupo Papa-Légua Turbo	Ver. Renilson Vinte
7	4938/2025	Cleodiney Oliveira dos Santos	Ver. Sérgio Pereira
8	4932/2025	Glauber Mota Pereira	Ver. Urias Pingarilho
9	4931/2025	Andrew Dayan Leal Rocha	Ver ^a . Enf ^a . Alba Leal
10	4928/2025	Charles Reis de Amorim	Ver. Erlon Rocha
11	4927/2025	Gabriel dos Santos Lopes	Ver. Joziel Colares
12	4918/2025	Elder Otávio Santos Aguiar	Ver ^a . Ivanira Figueira
13	4915/2025	Lana Maria Cunha Aguiar	Ver. Alexandre Maduro
14	4914/2025	Hélio Rego Pereira	Ver. Alexandre Maduro
15	4913/2025	Adriana Ferreira De Almeida Silva	Ver. Renilson Vinte
16	4912/2025	William Rafael de Farias Silva	Ver. Gerlande Castro
17	4911/2025	Dinarte Dias Dourado	Ver. Gerlande Castro
18	4764/2025	David Amaral de Oliveira	Ver. Malaquias Mottin
19	4713/2025	Edir Santana Pereira de Queiroz Filho	Ver. Biga Kalahare
20	4455/2025	Bráulio Modesto de Freitas Neto	Ver. Ândreo Rasera

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decreto Legislativo ao norte elencados**, concedendo o **Título de Honra ao Mérito** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo.

Nesta 2^a Comissão Permanente, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa¹.

¹ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projetos, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88² c/c art. 10, I, LOM³).

2.2- Ademais, nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários e estão adequadas ao que se propõem, encontrando-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à esse tipo de honraria (art. 11, inciso XVIII, LOM)⁴.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando vícios de ordem formal ou material.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de dezembro de 2025.

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e estadual.

⁴ LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Membro/Relator


Ver. ERLON ROCHA - MDB
Presidente


Ver. ALAÉRCIO CARDOSO - PSD
Membro


Ver. EELTON LIRA – PDT
Membro

Ver. GERLANDE CASTRO - PP
Membro